Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 85/2024

OFÍCIO Nº 344/2024/GAB/RR

São João da Boa Vista, 28 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Requerimento nº124/2024**

Pastor Carlos

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 124/2024, venho por meio deste, encaminhar a resposta do Departamento de Trânsito e Segurança do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
17/06/24
Presidente

11/06/24
Marina

DESPACHO Nº 260/2024/DTS/GAB
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 124/2024.

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2024.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V.Sª. e, na oportunidade, registrar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a indicação referenciada para que seja realizado um novo estudo quanto a sinalização de trânsito da Rua Racticliff, situada no bairro Pratinha, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP.

A rua ora em pauta trata-se de uma via arterial que possibilita o trânsito entre o centro da cidade e os bairros Vila Valentim, Jardim Recanto dos Pássaros, Yolanda, Maestro Mourão, Jardim Itália e Jardim dos Reis.

Ainda serve de importante acesso à Rodovia SP-344, que liga São João da Boa Vista à Vargem Grande do Sul, e à Estrada da Serra da Paulista, onde atualmente concentra um importante polo de turismo e gastronomia do Município, portanto é comum a circulação de veículos de carga no local, por tratar-se de um dos pontos de entrada e saída da cidade.

Os registros de maior circulação viária. Assim, a média de veículos que transitaram pela Rua Racticliff em **apenas uma hora** foi de aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos).

A Rua Racticliff integra a malha viária antiga de São João da Boa Vista, portanto, não foi projetada para suportar o Volume Diário Médio – VDM atual, sendo necessárias as adaptações adequadas para proporcionar fluidez de tráfego com segurança aos seus usuários.

O trecho em testilha da via em comento, entre os números 11 a 61, no lado ímpar, e no intervalo entre os números 10 e 62, no lado par, possui a largura de 8,70m destinada à faixa de rolamento em mão dupla (circulação de veículos em sentidos opostos), após uma curva, no sentido centro-bairro, portanto há necessidade de oferecer ao usuário uma largura de faixa adequada para que o veículo faça a trajetória em curva com segurança sem atingir o veículo que transite no sentido contrário.

O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume IV, pág 75, estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, por meio da sua Resolução n° 973, de 18 de julho de 2022, prevê uma largura mínima de 2,20m e máxima de 2,70m para área de estacionamento.

A sarjeta, destinada ao escoamento das águas pluviais, mede 0,30m de largura.

Embora a legislação, as normas técnicas e as resoluções do CONTRAN apontem para uma "largura máxima" de 2,60m para os veículos mais largos, que são os comerciais, em especial os de carga, não encontramos, na prática, veículos com esta largura.

Para trafegar com segurança, os veículos são obrigados a portarem um acessório denominado Espelho Retrovisor Externo Principal. No caso de veículos com carroceria, em particular o tipo baú, o espelho precisa ficar para fora, além da largura da carroceria para que o motorista consiga enxergar o que acontece na traseira.

A Resolução n° 882, de 13 de dezembro de 2021, do CONTRAN, no seu Art. 4° estabelece a largura máxima de 2,60m para veículos, com ou sem carga, que não necessitam de AET ou AE, porém não considera o excedente dos espelhos retrovisores que ultrapassam as dimensões laterais dos veículos.



O mesmo manual declinado anteriormente, na sua página 25, indica uma largura da faixa de trânsito desejável de 3,50m de largura.

TIPO DE FAIXA	LARGURA DA FAIXA	
	MÍNIMA (m)	DESEJÁVEL (m)
Adjacente à guia	3,00	3,50
Não adjacente à guia	2,70	3,50
Em rodovias e vias de trânsito rápido	3,00	3,50

Obs.: Em condições especiais, admite-se larguras variando entre 2,50 m e 4,00m.

A largura da faixa de rolamento é importante para garantir a segurança e a fluidez do trânsito. Uma faixa de rolamento muito estreita pode dificultar a ultrapassagem e aumentar o

risco de acidentes. Uma faixa de rolamento muito larga pode desperdiçar espaço e aumentar o custo da obra.

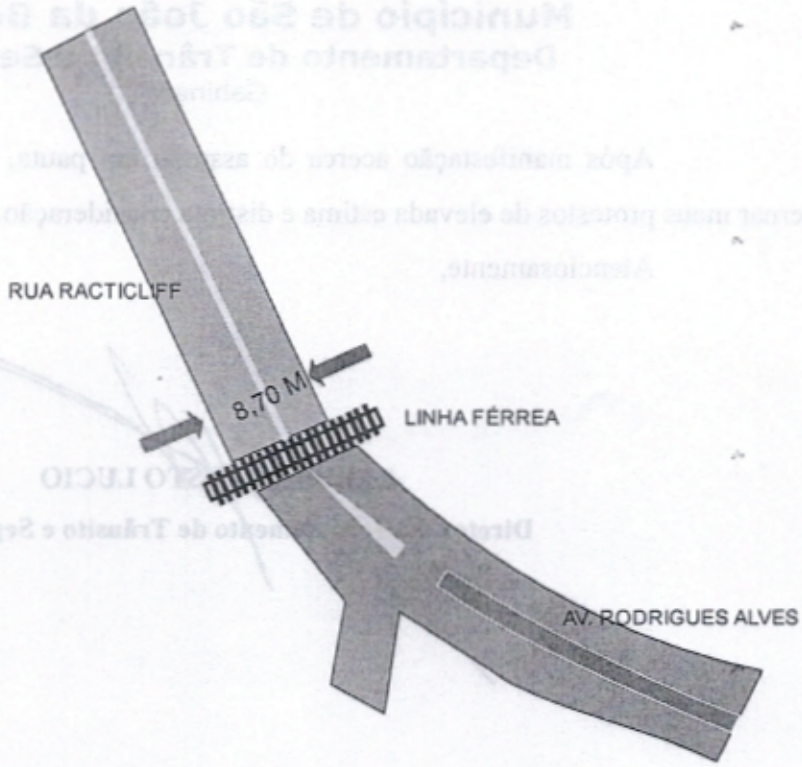
Na prática, a largura da faixa de rolamento é determinada por uma série de fatores, incluindo o volume de tráfego, a velocidade máxima permitida, o tipo de veículo predominante, e as condições ambientais.

Para ruas com tráfego intenso, a largura da faixa de rolamento deve ser maior para permitir a ultrapassagem segura.

A largura mínima da linha contínua central que separa os movimentos veiculares de sentidos contrários e a delimitadora de estacionamento é de no mínimo 0,10m, para as vias com limite de velocidade de até 60km/h, conforme disposição prevista no manual suso declinado, respectivamente, nas suas páginas 17 e 74.

Considerando as medidas adequadas para a fluidez de trafego com segurança, já citadas anteriormente, podemos estabelecer a seguinte tabela em metros:

DESCRIÇÃO	MEDIDA	OBS
Sarjeta, destinada ao escoamento das águas pluviais, lado par.	0,30m	Existente
Sarjeta, destinada ao escoamento das águas pluviais, lado ímpar.	0,30m	Existente
Linha divisória de fluxo de veículos	0,10m	Existente
Faixa de rolamento sentido centro-bairro	3,50m	Mínimo ideal
Faixa de rolamento sentido bairro- centro	3,50m	Mínimo ideal
TOTAL	**7,70m**	
Acréscimo de estacionamento de um lado da via	2,20m	
Linha tracejada de delimitação de estacionamento	0.10m	
TOTAL	**10m**	
LARGURA DA VIA	**8,70m**	



Como pode-se observar na tabela acima, as dimensões da via não permitem sequer implantação de estacionamento para um único lado da rua.

São João da Boa Vista conta com uma **frota de 80.963 (oitenta mil, novecentos e sessenta e três) veículos**, conforme dados do SENATRAN de Abril de 2024, para uma população estimada em de 92.535 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco) pessoas, segundo dados do IBGE do censo de 2022.

Diante do cenário apresentado, é um desafio cotidiano a gestão de conciliar o bem estar da maior parte da população com os interesses de setores da sociedade em relação à mobilidade urbana.

Portanto, diante dos fatos acima elencados a via em comento deve permanecer como esta atualmente, uma vez que o fluxo de veículos transcorre normalmente, principalmente com a segurança viária e dos pedestres.

Após manifestação acerca do assunto em pauta, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CELSO AUGUSTO LUCIO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança